

ATOS OFICIAIS IPIRANGA FUTEBOL CLUBE**CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Eu, Carlos Murilo Marra, supervisor, residente e domiciliado a Rua Carlos Tasso Rodrigues da Cunha, nº 896, Fabrício representando 1/5 dos associados, de conformidade com o art. 60 do CC, no uso de suas atribuições legais, comunica todos para comparecerem à Assembleia Geral, a ser realizada na Rua Santa Juliana, nº 220, Bairro Boa Vista, nesta cidade, no dia 01/06/2020, às 19:00 hs para tratar dos seguintes assuntos do dia:

- a) Regularização do Período de Vacância;
- b) Alteração Estatutária;
- c) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Uberaba, 22 de Maio de 2020.

Carlos Murilo Marra

Representante de 1/5 dos Associados da Associação

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que estabelece diretrizes para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CME 0118/2016, aprovado em 08 de novembro de 2016 e publicado em 18 de novembro de 2016, que responde à consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação de Uberaba sobre situação de crianças matriculadas nas turmas de pré-escola, diante da necessidade do cumprimento da Lei nº 12.796/2013;

CONSIDERANDO a Orientação CME 01/2020, de 17 de abril de 2020, que esclarece e orienta a reorganização das atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, devido à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Jurídica PROEDUC/CREDCAS nº 2/2020, do Ministério Público de Minas Gerais, emitida em 11 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo ao 1º dia de suspensão das aulas presenciais e se aplica para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020.

Art. 2.º Fica autorizada às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a oferta de atividades escolares não presenciais.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, rádio, tv e outras assemelhadas.

Art. 4.º Na Educação Infantil, creche e pré-escola, para minimizar eventuais perdas para as crianças durante o período de suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino podem encaminhar atividades complementares e desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, considerando a própria natureza desta etapa, como forma de complementar a aprendizagem e manter o vínculo do estudante à escola.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais ofertadas na Educação Infantil não podem ser validadas como carga horária.

Art. 5.º Na Educação Infantil, para a pré-escola (4 e 5 anos), as instituições de ensino devem repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme determina o artigo 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 1.º Considera-se 480 (quatrocentas e oitenta horas) horas o mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária da Educação Infantil.

§ 2.º Caso seja constatado, ao retorno das aulas presenciais, que há necessidade de reposição para que a carga horária mínima seja cumprida, devem ser utilizados períodos não previstos no calendário escolar, tais como recessos, sábados, acréscimo de horas na jornada diária ou o contraturno.

§ 3.º Nesta etapa de escolarização, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição de ensino, ficando à criança assegurado o seu direito de progressão, sem retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 31, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 6.º Compreendem atividades escolares não presenciais, para o Ensino Fundamental:

I.as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II.metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III.as incluídas no planejamento do professor e contempladas no Projeto Político- Pedagógico e no Plano Curricular da instituição de ensino, aprovadas;

IV.as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V.as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus profissionais que tenham habilidade em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 7.º As atividades escolares não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência, transtorno e Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais direcionadas aos estudantes, público da Educação Inclusiva, devem ser flexibilizadas, visando assegurar medidas de acessibilidade igualmente garantidas.

Art. 8.º Na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, devem ser consideradas as suas singularidades com a observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, à valorização dos saberes não escolares e às implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, considerando as especificidades do ensino noturno bem como a garantia do padrão de qualidade.

Art. 9.º Compete às instituições do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba realizar as adequações necessárias no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, indicando com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos estudantes, a proposta curricular, as estratégias de implementação do currículo e as formas de avaliação dos estudantes, utilizadas excepcionalmente no período de realização das atividades escolares não presenciais.

Parágrafo único. As adequações que forem efetuadas no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico devem ser protocoladas na Secretaria de Educação / Departamento de Inspeção Escolar, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais, para registro e providências.

Art. 10. As instituições de ensino devem registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas fora da escola, por um mínimo de 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas pela Secretaria de Educação - SEMED, por meio do serviço de Inspeção Escolar, a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o período de emergência.

Art. 11. Para efeito de validação da carga horária, quando da oferta de atividades escolares não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na Secretaria de Educação SEMED / Departamento de Inspeção Escolar, contendo:

I.os objetivos de aprendizagem do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG/Base Nacional Comum Curricular - BNCC relacionados ao Projeto Político-Pedagógico que se pretende atingir;

II.a descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão ao Projeto Político-Pedagógico;

III.as formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, com o estudante, para atingir tais objetivos;

IV.a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento destes objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

V.a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues por meio digital durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física, relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

VI.as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas;

VII.a data de início e de término das atividades não presenciais.

Art. 12. A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Resolução ficam a cargo da Secretaria de Educação SEMED / Departamento de Inspeção Escolar.

§ 1.º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante do artigo 24, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.

§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Art. 13. A instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do artigo 12 desta Resolução, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

Art. 14. Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba devem apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo.

Parágrafo único. As instituições que requererem validação para a oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução, deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no artigo 11.

Art. 15. O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feito por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

I. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II. cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III. cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos, e aos demais estudantes utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Art. 16. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de um novo calendário escolar, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. planejar um retorno gradual às aulas, com as devidas precauções com a saúde;

II. assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

III. realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

IV. reorganizar o calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos e alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;

V. realizar uma avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos estudantes assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação;

VI. manter uma comunicação frequente com todas as famílias dos estudantes;

VII. promover intensa articulação entre órgãos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica;

VIII. realizar um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas, considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar;

IX. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas instituições e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

X. organizar o transporte escolar quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e da liberação para a sua realização.

Art. 17. As redes e as instituições de ensino devem, ao realizarem as atividades escolares não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista no Plano Curricular.

Art. 18. Cabe ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação, no âmbito de suas atuações, assegurar o cumprimento desta Resolução, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 19. Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 20. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução devem ser protocolados neste Conselho.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu artigo 1.º.

Uberaba, 20 de maio de 2020.

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e instalação de placas de policarbonato, destinado à Secretaria de Defesa Social [SDS], conforme especificações constantes no ANEXO I, que acompanha o Edital.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/05/2020 às 12h59min do dia 08/06/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 08/06/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 08/06/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 244.878,00.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/05/2020 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;